



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 53, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Revogada pela RESOLUÇÃO CT/UFES No 65, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

~~Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo.~~

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que prevê a reserva de vagas para grupos prioritários nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 9, de 12 de março de 2021, que autoriza a adoção, a critério de cada programa de pós-graduação, de ações afirmativas de reserva de vagas no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Documento Avulso nº 23068.017298/2024-93~~
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA - PPGEM/CT;

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Conselho Departamental do dia 11 de abril de 2024,~~

RESOLVE:

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

~~Art. 1º A presente Resolução estabelece ações afirmativas nos processos de seleção, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - PPGEM, da Universidade Federal do Espírito Santo UFES para os seguintes grupos histórica e socialmente discriminados na sociedade brasileira:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

~~I – Pessoas pretas ou pardas, cuja comprovação se dará por autodeclaração e documentos que estão descritos no Artigo 6º;~~

~~II – Indígenas, cuja comprovação será por autodeclaração e Declaração de Pertencimento Étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças ou organizações indígenas, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena e um dos documentos a seguir: registro Civil com a identificação étnica; registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.;~~

~~III – Quilombolas, cuja comprovação se dará por autodeclaração e Declaração de Pertencimento Étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças quilombolas ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola;~~

~~IV – Pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146. A comprovação se dará por laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças CID;~~

~~V – Pessoas refugiadas ou com visto humanitário, cuja comprovação se dará pelo reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/07.~~

~~VI – Pessoas travestis, transexuais e transgêneras, cuja comprovação se dará por apresentação da certidão de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil ou em caso de não ter feito ainda o registro, por autodeclaração.~~

~~VII – Pessoas com hipossuficiência socioeconômica, cuja comprovação se dará de acordo com a Lei Nº 12.799 de 10 de abril de 2013, com apresentação dos itens: a) comprovante de Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e c) declarar formalmente essa condição, no momento da inscrição, indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CADÚNICO. Pessoas com comprovação de hipossuficiência socioeconômica estarão da taxa de inscrição.~~

~~**Art. 2º** Do número total de vagas definido para cada processo seletivo será reservado um percentual de 30% (trinta por cento) de vagas para os grupos tratados no Art.1º. Será atribuída uma vaga para cada grupo e as demais vagas serão proporcionalmente distribuídas conforme proporção de demanda por grupo. Não havendo nenhum candidato em determinada grupo a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 30% de reserva de vagas. Em editais que o percentual de 30% resulte um número inferior a uma vaga por grupo, o percentual será majorado até atingir a quantidade de uma vaga por grupo.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

TÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

~~Art. 3º Caberá ao candidato, no momento da inscrição, fazer a declaração de pertencimento aos grupos étnicos/sociais tratados no Art. 1º, declarando a qual segmento pretende concorrer. A não indicação no momento da inscrição resultará que o candidato será classificado em ampla concorrência.~~

~~Art. 4º Qualquer necessidade de adaptação do processo seletivo, seja por deficiência ou por condição restritiva momentânea, deve ser informada no ato da inscrição.~~

~~Art. 5º Os candidatos que pertencerem aos segmentos listados no Art. 1º deverão juntar os documentos comprobatórios dessa condição no ato da inscrição.~~

~~Art. 6º A verificação/validação de pessoas pretas, pardas e indígenas será feita de acordo com as normas vigentes na UFES e informadas no edital de seleção do PPGEM/UFES.~~

TÍTULO III

DA SELEÇÃO, DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA

~~Art. 7º Os candidatos dos grupos compreendidos por essa resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital a que concorrerem.~~

~~Art. 8º Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação, no processo seletivo, de candidatos pertencentes aos grupos listados no Art. 1º, as vagas por eles não preenchidas serão redistribuídas para a ampla concorrência.~~

TÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

~~Art. 9º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 1º, com o propósito de aferir e homologar o ingresso de tais candidatos no PPGEM, será feita de acordo com as normas vigentes na UFES e informadas no edital de seleção do PPGEM/UFES.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

~~Art. 10~~ Em caso de indeferimento da autodeclaração ou documentos comprobatórios tratados no artigo anterior, a comissão deverá formalizá-lo em parecer e notificar o candidato, que poderá recorrer nos prazos e termos estabelecidos no edital.

~~Art. 11~~ O candidato que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado do processo seletivo, podendo ter a sua matrícula recusada.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 12~~ Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

~~LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI~~

~~Diretor do Centro Tecnológico~~